

**PARECER**

**Assunto: Dá o nome a Banda Municipal do Município de São Miguel do Araguaia na forma que especifica e dá outras providências.**

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 7832012, conforme ementa acima.

É o relatório.

Passo a opinar.

Os princípios basilares da Administração Pública estão insculpidos em nossa Constituição Federal em seu artigo 37 que assim dispõem:

“ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”..

Antes mesmo da Constituição Cidadã de 1988, a lei 6.454/77 já proibia a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencentes a União.

Ressalta-se que a Lei acima citada só se aplica a bens públicos federais da União e administração indireta federal, não se aplicando aos bens municipais. Ressalto ainda que a norma proibitiva deveria estar em nossa Lei Orgânica Municipal ou mesmo em uma lei municipal.

Assim sendo, não vejo impedimento para a aprovação do mesmo, devendo opinar pela legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

São Miguel do Araguaia-GO., 06 de setembro de 2012.

Március Costa Céó – OAB/GO 27.003

